

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 9072/2021 – DATA: 05/10/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5668/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS, SOB DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: **JANAÍNA RODRIGUES DE MACÊDO MEI**, inscrita no CNPJ nº 40.251.817/0001-57, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Considerando que a empresa **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA**, descumpriu os requisitos do item 7.1.4 alínea C do edital, conforme fundamentação acima, requer-se a **INABILITAÇÃO** da empresa concorrente, dando prosseguimento ao certame, convocando a próxima colocada.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação do licitante **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob nº **07.805.649/0001-29**.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 4) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º, dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.



§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **19/11/2021 às 14:38h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6) Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 22.11.2021 até 25.11.2021 às 12:10h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7) A equipe de pregões, após análise, identificou inicialmente com a leitura dos fatos subjacentes da recusante, apontando que a empresa arrematante descumpriu o requisito do item 7.1.3 – c do Edital.

Após a análise de toda a documentação anexada pela empresa arrematante, e constatou que a mesma não inseriu o seguinte documentos no portal de compras:

7.1.3. alínea – c.

- Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, bem como ação e execução cível fiscal de seus representantes legais, a emissão deve ser com a data de até 30 (trinta) dias anteriores a data da sessão de abertura das propostas, ou da data de vigência especificada na certidão.

Em observância as normas gerais editalícias a Equipe de Pregões observou que a arrematante não cumpriu parcialmente a exigência do edital.

V. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **JANAÍNA RODRIGUES DE MACÊDO MEI**, inscrita no CNPJ nº **40.251.817/0001-57**.



O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 25 de Novembro de 2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM